

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Custeio (a)	DISPÓNÍVEL	
		Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	42.500	0	42.500
TOTAL	42.500	0	42.500

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 754, DE 20 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria Nº 2.092, de 2 de setembro de 2010, que criou o Conselho de Relações do Trabalho - CRT

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º ao 12, da Portaria Nº 2.092, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, Seção 1, Pág. 94, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O CRT será composto por conselheiros titulares e suplentes, representantes do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, dos trabalhadores e dos empregadores, designados por ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os conselheiros representantes do MTE serão indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - (.....)

§ 2º Os conselheiros representantes dos empregadores serão indicados pelas confederações patronais com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES até o dia 31 de março do último ano do mandato, em número de dois, sendo um titular e um suplente, para cada confederação.

§ 3º Os conselheiros representantes dos trabalhadores serão indicados em número idêntico ao dos empregadores, pelas centrais sindicais que atenderem aos requisitos de representatividade, conforme previsto no art. 3º da Lei Nº 11.648, de 31 de março de 2008.

§ 4º A fim de ser mantida a paridade entre empregadores e trabalhadores, a indicação de conselheiros representantes dos trabalhadores, pelas centrais sindicais, observará o critério de proporcionalidade previsto na Lei Nº 11.648, de 31 de março de 2008."(NR)

Art. 3º O CRT terá estrutura tripartite e paritária, contando com plenário, câmaras bipartites e secretaria executiva, podendo o seu presidente, ouvida a bancada interessada, atribuir discussões sobre temas específicos às câmaras bipartites, e tem por atribuição:

I - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores; (.....)

VI - auxiliar o MTE nas discussões acerca das categorias econômicas e profissionais, bem como na discussão dos assuntos relacionados às relações do trabalho de modo geral.

Parágrafo único. O CRT poderá convidar integrantes do governo e da sociedade civil a participarem das reuniões e discussões, inclusive nas câmaras bipartites."(NR)

Art. 4º Serão instaladas três câmaras bipartites, formadas por membros das bancadas do MTE, dos trabalhadores e dos empregadores, assim divididas:

I - trabalhadores e MTE;

II - empregadores e MTE;

III - trabalhadores e servidores públicos e MTE.

Parágrafo único. Poderão compor as câmaras bipartites membros não integrantes do CRT, indicados pelas respectivas entidades, observados os critérios estabelecidos no art. 2º, § 4º."(NR)

Art. 5º (.....)

Parágrafo único. As regras de funcionamento das câmaras bipartites serão definidas no regimento interno do CRT."(NR)

Art. 6º A função de conselheiro do CRT e de membro das câmaras bipartites não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público."(NR)

Art. 7º O mandato dos conselheiros e dos membros das câmaras bipartites tem caráter institucional, facultando-se às respectivas entidades e órgãos promover substituição, na forma do regimento interno.

§ 1º Os conselheiros e membros integrantes das câmaras bipartites, representantes dos trabalhadores e dos empregadores, terão mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

§ 2º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros conselheiros e membros das câmaras bipartites iniciará-se na data de instalação do CRT e encerrar-se-á em 31 de maio de 2013.

§ 3º A participação dos suplentes será assegurada mediante justificativa da ausência do respectivo titular, na forma do regimento interno."(NR)

Art. 8º O CRT e as câmaras bipartites terão seus respectivos presidentes e um coordenador por bancada.

§ 1º A presidência do CRT será exercida por conselheiro do MTE, designado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, e a presidência das câmaras bipartites, em sistema de alternância entre as bancadas, na forma do regimento interno.

§ 2º Terão mandato de um ano:

I - Os presidentes das câmaras bipartites;

II - Os coordenadores de bancada das câmaras bipartites;

III - Os coordenadores de bancada do CRT.

§ 3º Excepcionalmente, o mandato dos primeiros coordenadores de bancada do CRT, dos primeiros presidentes e coordenadores de bancada das câmaras bipartites iniciará-se na data de sua instalação e encerrar-se-á em 31 de maio de 2012."(NR)

Art. 9º O CRT e as câmaras bipartites serão orientados pela busca e construção do consenso, devendo as suas manifestações serem colhidas por bancada.

§ 1º O resultado das manifestações das bancadas será encaminhado ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, na forma de recomendação.

§ 2º O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego receberá a recomendação em caráter orientador, quando aprovada por, no mínimo, dois terços dos votos dos conselheiros que compõem o CRT.

§ 3º Na recomendação devem ser expressamente nominados os votos de consenso e dissenso nas manifestações, e as bancadas com posições convergentes e divergentes."(NR)

Art. 10. O CRT e as câmaras bipartites reunir-se-ão e decidirão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos respectivos conselheiros e membros de cada bancada."(NR)

Art. 11. (.....)

§ 1º Ao final do prazo previsto no caput, se as mencionadas entidades não tiverem indicado seus conselheiros para composição do CRT, a indicação será solicitada a entidades sindicais de grande projeção e representatividade, com cadastro ativo no CNES, a critério do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

(.....)

§ 4º As entidades e órgãos que, nos termos do art. 2º, tiverem direito à indicação de conselheiros ao CRT, deverão formalizar tal indicação à secretaria executiva até o dia 30 de abril do último ano de mandato."(NR)

Art. 12. A Secretaria de Relações do Trabalho desempenhará a função de secretaria executiva do CRT, cabendo ao Gabinete do Ministro e à Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego proporcionar os meios técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. As despesas necessárias ao comparecimento às reuniões e demais atividades do CRT, das câmaras bipartites e dos grupos de trabalho constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas."(NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de abril de 2011

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº

. 115/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação Nº . 46000.005486/2010-53, nos termos do art. 10, inciso V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Vicente - RN, nº 46000.022000/2007-46, CNPJ 08.284.374/0001-98, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais que exerçam atividades como parceiros, pequenos produtores, parceiros de áreas de Assentamento de Reforma Agrária, posseiros, produtores em regime de economia familiar, aposentados rurais, assalariados na atividade agrícola, pecuária, extrativista rural, aquicultura e assemelhado, com abrangência municipal e base territorial no município de São Vicente - RN.

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 116/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação Nº . 46000.026064/2009-88, nos termos do art. 10, inciso IV, V e VI da Portaria 186/2008; e CONCEDER a alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Edéia e Por-

teirão GO, processo nº. 46208.008189/2008-19, CNPJ 01.459.932/0001-60, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais ativos e inativos: os assalariados e assalariadas rurais permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, com abrangência nos municípios de Edéia e Porteirão- GO.

Registro de alteração

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº . 114/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação Nº . 46000.026062/2009-99, nos termos do art. 10, inciso IV e V da Portaria 186/2008; e CONCEDER o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uruana - GO, nº 46000.019080/2005-91, CNPJ 02.502.003/0001-59, para representar a categoria Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, com abrangência municipal e base territorial no município de Uruana - GO.

Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:

Processo	46000.023524/2005-92
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Costa Marques/RO
CNPJ	22.859.847/0001-69
Base Territorial	Costa Marques/RO
Abrangência	Municipal
Categoria profissional	Trabalhadores rurais assalariados nas atividades agropecuárias, na produção extrativista rural, bem como, os trabalhadores rurais autônomos e sob qualquer forma de parceria, os pequenos proprietários rurais, que trabalham em regime de economia familiar, e os ocupantes de terras a título habitual ou regular.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 57 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46000.015713/2004-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais de São José do Divino-PI
CNPJ	02.451.447/0001-02
Base Territorial	São José do Divino-PI
Abrangência	Municipal

Categoria profissional- Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas, e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras familiares que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

Fundamento	Nota Técnica RES Nº 58 /2011/ CGRS/SRT/DICNES
------------	---

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso da atribuição legal e tendo em conta a Portaria Nº . 3.118, de 03 de abril de 1989, com fulcro no disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT e na Portaria do Mtb/GM 3.118, de 03 de abril de 1989, em atenção ao que consta no processo Nº . 46202.010220/2010-56 resolve:



Autorizar a renovação da vigência da Portaria Nº . 005 de 13/02/2009, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 25.02.2011, a empresa Videolar S/A, Unidade I, CNPJ Nº . 04.229.761/0001-70, bem como, apenas aos setores de Injeção Plástica e Logística, conforme requisição da própria empresa, e em face da abrangência do referido acordo coletivo estipulada em sua cláusula 1.1, e das considerações técnicas constantes do Laudo Técnico apresentado, consoante o disposto na alínea "a" do art. 2º. da Portaria MTE Nº . 3118/89.

Portanto, é vedada a empresa a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da autorização. Observa-se, ainda, que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso da atribuição legal e tendo em conta a Portaria Nº . 3.118, de 03 de abril de 1989, com fulcro no disposto no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT e na Portaria do Mtb/GM 3.118, de 03 de abril de 1989, em atenção ao que consta no processo Nº . 46202.010219/2010-21 RESOLVE:

Autorizar a renovação da vigência da Portaria Nº . 027, de 22/07/2010, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 13.02.2011, conforme determina o art. 4º. da Portaria MTE Nº . 3118/89, a empresa Videolar S/A - Unidade II - CNPJ Nº . 04.229.761/0004-13,

restringindo a autorização apenas aos setores de Injeção, Impressão e Acabamento de Mídia Gravada e Mídia Virgem, Logística e Laboratório Químico, conforme requisição da própria empresa, em face da abrangência do referido acordo coletivo, estipulada em sua cláusula 1.1, e das considerações técnicas constantes do Laudo Técnico apresentado, consoante o disposto na alínea "a" do art. 2º. da Portaria MTE Nº . 3118/89.

Observa-se, ainda, que a presente autorização está sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das normas de proteção, segurança e medicina do trabalho.

ALCINO VIEIRA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 82, DE 19 DE ABRIL DE 2011**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº . 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo Nº 4622.0005814/2007-21, resolve:

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL**

Em 20 de abril de 2011

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar precedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NFGC	EMPRESA	UF
1	46294.000507/2002-86	505.072.505	Bio Active Produtos Desportivos Ltda.	PR
2	46318.001207/2002-07	505.059.134	Bonani e Souza Ltda.	PR
3	46318.001223/2002-91	505.059.754	Bonani e Souza Ltda.	PR
4	46317.000345/2002-71	505.041.278	Brautopeças Ltda.	PR
5	46319.000672/2002-11	505.057.981	Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.	PR
6	46293.000995/2002-31	505.053.055	Centro Educacional La Salle S/C Ltda.	PR
7	47533.003583/2002-46	505.054.604	Colornorte Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
8	47533.002835/2002-10	505.047.365	Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora	PR
9	46317.000435/2002-61	505.054.213	Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.	PR
10	47533.001320/2003-83	505.163.764	Edna Costa	PR
11	47533.005704/2002-94	505.125.234	Enoteca Perbacco Ltda.	PR
12	46318.001922/2002-31	505.095.351	Eset Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.	PR
13	47533.000048/2003-14	505.131.811	Granbahia Granitos e Mármore Ltda.	PR
14	46294.000171/2002-51	505.019.159	Hotel Gopa S.A.	PR
15	47533.001432/2002-53	505.020.921	Indústria e Comércio de Móveis Ouro Fino Ltda.	PR
16	46293.001050/2002-37	505.057.034	Indústrias de Doces Relâmpago Ltda.	PR
17	46294.000185/2002-75	505.021.137	Irmãdada Santa Casa Monsenhor Guilherme S/C	PR
18	46318.001911/2002-51	505.095.661	Mineradora de Águas Rainha Ltda.	PR
19	47533.004782/2002-71	505.102.951	Multi Trava Indústria e Comércio Ltda.	PR
20	47533.001522/2002-44	505.022.290	Pro Photo Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.	PR
21	47533.004533/2002-86	505.089.416	Remídio Pedro Junges Construtora	PR
22	47533.002977/2002-87	505.053.047	Resgate Assessoria Médico Empresarial Ltda.	PR
23	47533.002089/2003-45	505.181.266	S.C. Oliveira Factoring Ltda.	PR
24	47533.004402/2002-07	505.093.162	Selerge Sistema de Segurança e Vigilância Ltda.	PR
25	46318.000940/2002-04	505.042.321	SL Dallalio Indústrias Gráficas Ltda.	PR
26	47533.002851/2002-11	505.049.341	Up Ltda.	PR
27	47533.004491/2002-83	505.096.102	Viaplan Engenharia Ltda.	PR
28	46320.000182/2002-77	505.096.854	Vidor Telecomunicações Ltda	PR
29	47533.004399/2002-13	505.092.174	Villanueva Hotéis e Turismo S.A.	PR
30	47533.002759/2002-42	505.046.130	Weber Construções Civis Ltda.	PR

EVANDRO ALONSO MARTINS

Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHOS DO SECRETÁRIA**

Em 19 de abril de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.003717/2010-98
Entidade	SINSEPF - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Pires Ferreira no Estado do Ceará
CNPJ	10.798.053/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 311 /2011

Processo	46211.007060/2010-59
Entidade	SINNATURAL - Sindicato dos Profissionais em Terapias Naturais Energéticas, Integrativas e Complementares do Estado de Minas Gerais
CNPJ	12.397.166/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 312 /2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011042500103

Art. 1º - Homologar a terceira alteração do Plano de Cargos e Salários - PCS da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e do Imperial Hospital de Caridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº . 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria Nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo Nº 4622.004034/96-87, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ARTUR BARBOZA

Processo	46210.006561/2009-94
Entidade	SINSEPE/MT - Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Estado de Mato Grosso
CNPJ	08.845.958/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 313 /2011

Processo	46248.001465/2010-66
Entidade	SIND-SEP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis
CNPJ	11.601.971/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 314 /2011

Processo	46215.025699/2010-86
Entidade	SINDELPO/RJ - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	03.188.858/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 315 /2011

Processo	46248.000983/2010-62
Entidade	SINPMU - Sindicato dos Professores Municipais de Uberlândia
CNPJ	07.084.701/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 316 /2011

Processo	46246.002242/2009-01
Entidade	SINDFRAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Dumont
CNPJ	11.291.483/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 317 /2011

Processo	46000.020894/2010-35
Entidade	SINDPENS - Sindicato dos Permissionários Autônomos do Transporte Suplementar de Passageiro do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ	12.265.760/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 318 /2011

Processo	46224.003797/2009-10
Entidade	SINDASP - Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba
CNPJ	10.454.801/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 319 /2011

Processo	46000.021746/2010-38
Entidade	SINETEC - Sindicato das Entidades Mantenedoras e de Empresas de Escolhas de Ensino Técnico Profissionalizante dos Municípios da Região Metropolitana e Grande São Paulo, Interior e Litoral do Estado de São Paulo
CNPJ	12.700.559/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 320 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 72, DE 20 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e

Considerando o determinado nos incisos I e II § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Ceará para o exercício 2011 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar a Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 236.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.